

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 630, DE 2003, DO SENHOR ROBERTO GOUVEIA, QUE "ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 8.001, DE 13 DE MARÇO DE 1990, CONSTITUI FUNDO ESPECIAL PARA FINANCIAR PESQUISAS E FOMENTAR A PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E TÉRMICA A PARTIR DA ENERGIA SOLAR E DA ENERGIA EÓLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (PL 0630/03 – FONTES RENOVÁVEIS DE ENERGIA).

PROJETO DE LEI Nº 630, DE 2003

Cria o Programa de Fomento às Energias Renováveis e dá outras providências.

EMENDA

Alterar o Parágrafo Único da Seção VIII do art. 28º ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 630, de 2003 que passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. O Fundo Nacional para Pesquisa e Desenvolvimento das Fontes Alternativas Renováveis terá o objetivo de financiar programas de amparo à pesquisa científica, a medição e levantamento de novos potenciais, em treinamentos e na capacitação profissional e o desenvolvimento tecnológico aplicados às fontes alternativas renováveis de energia e à produção e utilização do hidrogênio para fins energéticos.

JUSTIFICAÇÃO

A referida emenda se justifica propondo que parte do Fundo Nacional a ser criado, seja também utilizada para medições e levantamentos de novos potenciais (eólica, atlas de potencial eólico, estudos hidrológicos, etc), bem como a ampliar os treinamentos e a capacitação profissional do setor de fontes alternativas renováveis, inserindo o país de forma mais abrangente num cenário internacional com altos índices de crescimento.

Sala da Comissão, em agosto de 2009.

Deputado PAULO TEIXEIRA